



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.378, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento 2020.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Obras e Planejamento, no valor de R\$ 287,67 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

07.01.15.451.0015.1.009.449051.01.1000077	OBRAS E INSTALAÇÕES	287,67
TOTAL		287,67

Art. 2º. - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial no valor de R\$ 287,67 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) da seguinte dotação observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

296. 07.01.15.451.0015.2.080.449051.01.0000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	287,67
TOTAL		287,67

Art. 3º. - Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Obras e Planejamento, no valor de R\$ 27.890,36 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

07.01.15.451.0015.1.009.449051.02.1000077	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.890,36
TOTAL		27.890,36

Art. 4º. - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. - Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Educação e Cultura, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

04.02.12.365.0009.2.069.339030.02.2730000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
04.02.12.365.0009.2.069.339039.02.2730000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	24.000,00
04.02.12.365.0009.2.092.339030.02.2740000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
04.02.12.365.0009.2.092.339039.02.2740000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	26.000,00
TOTAL		100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6º. - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º., inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. - Ficam alterados, em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 2.230, de 05 de dezembro de 2.017 – Plano Plurianual e da Lei Municipal nº. 2.315, de 15 de julho de 2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.341, de 05 de dezembro de 2.019 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de setembro de 2.020 –
56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 16/2020 = PM
Autografo 023.09.2020 = CM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.